



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 74/CNE/2023:

Atinente à proposta do pedido de alteração pontual das Leis n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e n.º 3/2019, de 31 de Maio.

Deliberação n.º 75/CNE/2023:

Atinente a proposta para a marcação de data da repetição da eleição dos membros das Assembleias Autárquicas em algumas mesas em Nacala-Porto, na Província de Nampula, Milange e Gurùê, na Província da Zambézia e toda votação em Marromeu, na Província de Sofala, relativa às Sextas Eleições Autárquicas, de 11 de Outubro de 2023.

Resolução n.º 49/CNE/2023:

Aditamento à Resolução n.º 13/CNE/2022, de 20 de Julho.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 74/CNE/2023

de 17 de Novembro

Havendo necessidade de elaboração do Calendário do Sufrágio Eleitoral para 2024, a Comissão Nacional de Eleições constatou que a legislação eleitoral, em vigor, apresenta alguns dispositivos cuja observância pode incidir em períodos inadequados para o efeito, como seja, no período chuvoso, impróprio ou inadequado para a produção do material eleitoral.

Para o efeito, a Comissão Nacional de Eleições apresenta a proposta do pedido de revisão pontual das Leis n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e n.º 3/2019, de 31 de Maio.

Nesta conformidade, a Comissão Nacional de Eleições, em Sessão Plenária, de 17 de Novembro de 2023, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 38, do n.º 2 do artigo 50 e alínea a) do artigo 52 todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. São aprovadas as propostas de alteração pontual das leis abaixo indicadas, que constam dos documentos em anexo, fazendo parte da presente Deliberação:

a) Artigos 19 e 40 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março;

b) artigos 43, 77, 136 e 166 e 177 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio;

c) artigos 19, 64, 97 e 153 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio.

Art. 2. Remeta-se o pedido da proposta de alteração pontual das duas leis em anexo, ao Ministério da Administração Estatal e Função Pública, para os devidos efeitos.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezassete dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e três.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

Deliberação n.º 75/CNE/2023

de 26 de Novembro

Aos 24 dias do mês de Novembro de 2023, o Conselho Constitucional procedeu à validação e proclamação dos resultados das Sextas Eleições Autárquicas, realizadas no dia 11 de Outubro de 2023, nas 65 autarquias locais, de categoria de município, através do Acórdão n.º 48/CC/2023, de 23 de Novembro, referente ao processo n.º 61/CC/2023.

O Conselho Constitucional, no Acórdão referido no parágrafo precedente, no seu número 4, não valida a eleição e manda repetir a votação em algumas mesas das assembleias de voto, nos termos do n.º 1 do artigo 144 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro.

O Conselho Constitucional, no número 5 do Acórdão em alusão, não valida, por nulidade da eleição, toda a votação realizada no Município da Vila de Marromeu, nos termos do mesmo dispositivo e diploma legal supracitado, dada a influência que os ilícitos eleitorais tiveram na expressão da vontade eleitoral e no exercício de direitos pelos delegados de candidatura.

Assim, e nos termos do n.º 2 do artigo 144 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, por consenso, delibera:

Artigo 1. É apresentada ao Conselho de Ministros, a proposta de 10 de Dezembro de 2023, segundo o Cronograma, em anexo, para a repetição da eleição dos membros das Assembleias Autárquicas, por força do Acórdão do Conselho Constitucional n.º 48/CC/2023, de 23 de Novembro, referente ao processo n.º 61/CC/2023, no quadro da realização das Sextas Eleições Autárquicas,

de 11 de Outubro de 2023, nas mesas das assembleias de voto, a seguir mencionadas, e de toda a votação no Município da Vila de Marromeu:

1.1 Em algumas Assembleias de Voto de:

a) Nacala-Porto, província de Nampula, nas seguintes mesas de assembleia de voto:

- **EPC Cristo é Vida**, mesas n.^{os}: a) 090896-01, com 800 eleitores; b) 090896-02, com 800 eleitores; c) 090896-03, com 800 eleitores; d) 090896-04 - 800 eleitores; e) 090896-06, com 723 eleitores; f) 090898-02A, com 400 eleitores e g) 09089802b/090898-03, com 521 eleitores;
- **EPC Murrupelane**, mesas n.^{os}: a) 090854-01, com 800 eleitores; b) 090854-02, com 800 eleitores; c) 090854-03, com 800 eleitores; d) 090854-04, com 800 eleitores; e) 090854-05, com 800 eleitores; f) 090854-06A com 400 eleitores; g) 090854-06B/090854-07/090861-03, com 449 eleitores; h) 090861-01, com 800 eleitores; i) 090861-02, com 800 eleitores.

b) Milange, Província da Zambézia, nos seguintes lugares:

- **EPC Milange-Sede**, 080585-01, com 800 eleitores;
- **EPC 7 de Abril**, mesas n.^{os} a) 080585-04, com 800 eleitores; b) 080581-06, com 797 eleitores.

c) Gurúè, Província da Zambézia, nos seguintes lugares:

- **EPC Monte Namuli**-mesa n.º 080952-01, com 800 eleitores;
- **EPC-Nacuecue**, a) mesa n.º 080938-01, com 800 eleitores; b) mesa n.º 080938-02, com 800 eleitores; c) mesa n.º 080938-03, com 800 eleitores; d) mesa 080938-04A, com 400 eleitores; e) mesa n.º 080938-05/080938-04B, com 436 eleitores;
- **Escola Secundária Geral de Gurúè**, mesa n.º 080941-02, com 800 eleitores;
- **EPC Moneia**, a) mesa n.º 080933-07/080933-06B, com 411 eleitores; b) mesa n.º 080933-06A, com 500 eleitores;
- **EPC-Chá Moçambique**, a) mesa n.º 080934-01, com 800 eleitores; b) mesa n.º 080934-02, com 800 eleitores; c) mesa n.º 080934-03, com 800 eleitores e d) mesa 080934-04, com 500 eleitores.

1.2 Toda a votação no Município da Vila de Marromeu com 41 mesas de assembleia de voto.

Art. 2. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e seis dias, do mês de Novembro, de dois mil e vinte e três.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.



Comissão Nacional de Eleições

Secretariado Técnico de Administração Eleitoral

Cronograma de Repetição do Sufrágio Referente as Sextas Eleições Autárquicas, de 11 de Outubro, em Algumas Mesas de Nacala-Porto, Milange, Guriè e na Totalidade das Mesas de Marroneu

| Actividades | Nov | | Dezembro | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Data | Período | | | | | | | |
|---|-----|----|----------|----|----|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|------|---------|----|----|----|----|----|-----------------------|-----------------|
| | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | | | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | | |
| 1-Marcação data da repetição da Eleição pelo Conselho de Ministros | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | até 28 de Novembro-23 | |
| 2.-Produção e entrega dos materiais de votação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 30-Nov a 4 Dez | 5 dias |
| 3.-Publicação dos locais de funcionamento das Assembleias de Voto | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 28-Nov a 9-Dez | Ate 1 dia antes |
| 4.-Designação dos M.M.V. pelos Partidos Politicos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 01-Dez a 03-Dez | |
| 5.-Reciclagem dos Membros das Mesas das Assembleias de Voto | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 07-Dez | 1 dia |
| 6.-Seleção e Contratação dos M.M.V. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 08-Dez | 1 dia |
| 7.-Campanha de Educação Cívica | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Permanente | |
| 8.- Colocação dos Membros das Mesas das Assembleias de Voto | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 09-Dez | 1 dia |
| 9.- Credênciação dos Delegados de Candidatura | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | ate 07 Dez | 3 dias antes |
| 10.- Votação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 10-Dez | 1 dia |
| 11.-Apuramento Parcial | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 10-Dez | dia da votacao |
| 12.-Apuramento Distrital ou de Cidade | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Ate 13-Dez | 3 dias |
| 13.-Centralização Provincial | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Ate 15-Dez | 5 dias |
| 14.-Centralização Nacional e Apuramento Geral | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | ate 25-Dez | 15 dias |
| 15.- Anúncio dos resultados pela CNE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | ate 25-Dez | |
| 16.-Envio dos resultados ao Conselho Constitucional | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | ate 25-Dez | |

Resolução n.º 49/CNE/2023**de 22 de Novembro**

A Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 9, n.º 2 do artigo 37 e n.º 3 do artigo 38, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, apreciou a proposta do Incremento do Material de Recenseamento Eleitoral de 2024, tomando em consideração o que, no escopo do concurso, estava previsto para todo o território nacional e no estrangeiro em 2024, bem como a criação de novas autarquias locais, ao abrigo da Lei n.º 25/2022, de 29 de Dezembro.

O Prazo de validade da Proposta Financeira do Consórcio Artes Gráficas, Lda, submetida ao Secretariado Técnico de Administração Eleitoral é de 120 dias, que inicia a partir de 18 de Setembro de 2023, do presente ano, conforme o documento em anexo.

Verificando-se a necessidade de disponibilização dos fundos para viabilização do contrato, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do n.º 2 do artigo 37 e n.º 3 do artigo 38 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro de 2013, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso delibera:

Artigo 1. É aprovado o Incremento do Material do Recenseamento Eleitoral, em anexo, à presente Resolução, fazendo dela parte integrante, nos termos do artigo 4 da Resolução n.º 13/CNE/2022, de 20 de Julho.

Art. 2. O material do Recenseamento Eleitoral referido no artigo anterior consiste na aquisição do material adicional, de acordo com os seguintes dados:

- a) 2911 Painéis Solares;
- b) 2911 Impressoras HP;
- c) 130 *Work Station* (computador para CPD);
- d) 7290 Reguladores de Corrente/Extensões;
- e) 8.500.000 Boletins de Inscrição;
- f) 8.500.000 Cartões PVC;
- g) 30.000 Rolos para Impressão PVC;
- h) 70.000 *Kits* de limpeza;
- i) 25.000 Tonner para Impressora HP;
- j) 378 *Kit* de Recenseamento Eleitoral;
- k) 237 PCB.

Art. 3. O envio do Material do Recenseamento Eleitoral referido será feito de acordo com a fundamentação e proposta apresentadas pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral.

Art. 4. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e três.

Registe-se e Publique-se.

PORELEIÇÕESLIVRES,JUSTASETRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.